

DIARIO DO GOVERNO



A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno..... 18\$000 | Annueltos, por linha..... 60
 Ditae por semestre..... 10\$000 | Communicações e correspondências, por linha..... 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobra-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 29 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARY

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:
 Decreto de 29 de maio, concedendo amnistia geral para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa em que somente seja parte o Ministerio Publico.

MINISTERIO DO REINO:
 Despachos pela 1.ª e 2.ª Repartições da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:
 Despachos pela 1.ª Repartição da Direcção Geral dos Negocios de Justiça.

MINISTERIO DA FAZENDA:
 Portaria de 28 de maio, abrindo concurso para adjudicação da cobrança dos direitos de portagem da ponte da Portela, no districto de Coimbra, durante o anno economico de 1906-1907, e em conformidade das condições e tabella annexas á mesma portaria.

MINISTERIO DA MARINHA:
 Despacho pela 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha. Annuncios, programma e condições de concurso para aforamento de terrenos situados no districto de Lourenço Marques. Annuncio, pela Comissão de Compras de Marinha, para diversas arrematações.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS:
 Alvará de 26 de dezembro de 1905, approvando os estatutos da Associação de Soccorros Mutuos 15 de Setembro de 1901, do Funchal. Estatutos a que se refere o supracitado alvará. Relações de pedidos de registro de patentes de invenção.

TRIBUNAES:
 Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 2 de junho.
 Tribunal de Contas, accordos julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:
 Camara Municipal de Lisboa, habilitação de herdeiras de um empregado da camara.
 Junta do Credito Publico, rectificação á condição 3.ª do concurso para arrematação de artigos de expediente annuciado no *Diario* n.º 119; editos para levantamento de juros; aviso relativo ao sorteo de titulos do empréstimo de 4 por cento de 1888.
 Administração do concelho de Villa Viosa, julgamento das contas da Irmandade da Cruz de Christo, de 1891-1892 a 1904-1905, e do Asylo Calypsoense da Infancia Desvalida, de 1902-1903 a 1904-1905.
 Lyceu Central de Lisboa (2.ª zona), nova publicação, rectificada, do edital sobre exames, inserto nos n.ºs 118 e 119 do *Diario*.
 Escola Normal do Porto para o sexo feminino, aviso para exames de admissão.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTANHEDA, editos para expropriação de terrenos.
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EVORA, idem.
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONCORVO, idem.
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PESO DA REGUA, idem.
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE S. PEDRO DO SUL, editos para citação de refractarios.
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALPASSOS, idem.
Montepio Official, editos para habilitação de uma pensionista.
Governo do Campo Entrincheirado do Lisboa, annuncio para arrematação de materias de construção.
Direcção das Obras Publicas do districto da Guarda, annuncio para arrematação de artigos de expedienta e de desenhos.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto do Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

PUBLICAÇÕES.
ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 184 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto em 26 de maio.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Querendo exercer uma das attribuições do poder moderador que mais me apraz praticar, hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa, commettidos até a presente data, em que somente seja parte o Ministerio Publico.

Art. 2.º Os processos instaurados pelos referidos crimes ficam de nenhum effeito, e todas as pessoas que estiverem presas á ordem de qualquer autoridade, com processo ou sem elle, serão immediatamente postas em liberdade, se por outro motivo não deverem ser retidas em prisão.

O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de maio de 1906.

REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — José de Azevedo do Couto de Amorim Novaes — Ernesto Driesel Schröter — Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto — Agnes de Ornelas e Vasconcellos — Luiz Cypriano Coelho de Magalhães — José Malheiro Reymano.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 28

Conselheiro Henrique da Gama Barros, presidente do Tribunal de Contas e antigo Deputado da Nação — nomeado Par do Reino.

Conselheiro Firmino João Lopes, antigo Deputado da Nação, juiz do Supremo Tribunal de Justiça e antigo governador civil — nomeado Par do Reino.

Conselheiro João Pereira Teixeira de Vasconcellos, proprietario, antigo Deputado da Nação e antigo governador civil — nomeado Par do Reino.

Conselheiro José Lobo Freire do Amaral, antigo Deputado da Nação e vogal effectivo do Tribunal de Contas — nomeado Par do Reino.

Conselheiro José Luis Ferreira Freire, proprietario e antigo Deputado da Nação — nomeado Par do Reino.

José Adolfo Mello e Sousa, antigo Deputado da Nação e antigo presidente da Associação Commercial de Lisboa — nomeado Par do Reino.

Luciano Afonso da Silva Monteiro, advogado e antigo Deputado da Nação — nomeado Par do Reino.

Visconde de Tinallhas, proprietario e antigo Deputado da Nação — nomeado Par do Reino.

2.ª Repartição

Maio 29

Nomeados governadores civis dos districtos de:

Castello Branco — Antonio Augusto de Sousa Bello. Leiria — Adolfo Alves de Oliveira Guimarães.

Viscu — Visconde do Banho. Angra do Heroismo — José Pereira da Cunha da Silveira e Sousa Junior.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 29 de maio de 1906. — O Conselheiro Director Geral, *Arthur Ferevereiro*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Maio 28

José Bento Rodrigues — approved para ajudante do conservador da comarca de Mafra, Bacharel Severino de Sousa Azevedo.

Manoel Rodrigues Ventura — nomeado definitivamente official de diligencias do juizo de direito da comarca de Loulé.

Direcção Geral dos Negocios de Justiça, em 29 de maio de 1906. — Pelo Conselheiro Director Geral, *Candido de Figueiredo*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes

Terminando em 30 de junho proximo o contrato de arrematação dos direitos de portagem da ponte da Portela, no districto de Coimbra, e sendo conveniente providenciar acerca da arrecadação no futuro anno economico dos mesmos direitos por meio de arrematação: manda Sua Magestade El-Rei, pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, annunciar o recebimento de lances em hasta publica no dia 16 do corrente mês, pela uma hora da tarde, na Repartição de Fazenda do districto de Coimbra, para a adjudicação, precedendo a approvação do Governo, da cobrança dos direitos de portagem da dita ponte, a quem maior lance offerecer, segundo as condições que acompanham a presente portaria, assinadas pelo Director Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes.

Paço, em 28 de maio de 1906. — *Ernesto Driesel Schröter*.

Condições do contrato de cobrança dos direitos de portagem da ponte da Portela, no districto de Coimbra

1.ª

O contrato será por tempo de um anno, a começar em 1 de julho de 1906 e a terminar em 30 de junho de 1907, ou por tempo de tres annos, a começar em 1 de julho de 1906 e a terminar em 30 de junho de 1909.

O preço do contrato será pago na agencia do Banco de Portugal, no concelho capital de districto ou na respectiva recebedoria do concelho, em moeda corrente no reino, em prestações iguaes em cada mês ou trimestre, cautionadas por letras fornecidas e assinadas pelo arrematante e por fiador idoneo, ao competente pagamento, que será no dia ultimo de cada mês ou trimestre, conforme a proposta accoita no contrato.

Na falta de fiador o arrematante deverá entregar na Caixa Geral de Depositos, á ordem do Ministerio da Fazenda, uma quantia igual á da primeira letra a vencer.

Este deposito será levado a receita efectiva para pagamento da ultima letra, mas se o arrematante faltar ao pagamento de alguma das outras letras será perdido, como multa, a favor da Fazenda Publica, sem por isso o arrematante ficar dispensado de satisfazer toda a importância da arrematação.

O arrematante fica sujeito tambem a ser renovoado logo que falte ao pagamento de alguma das letras, e por este facto considerar-se-ha rescindido o contrato para ser novamente posto em praça, devendo proceder-se contra o arrematante e seu fiador, não só pelo que houverem deixado de pagar, mas por toda a diminuição de rendimento que possa resultar de nova praça ou da administração directa por parte da Fazenda Publica.

3.ª

O arrematante é obrigado a ter na ponte o numero necessario de recebedores para que a cobrança dos direitos de portagem seja feita com prontidão, e para que se não dê a menor demora ou incommodo no transitio, ou conflictos com os passageiros, aos quaes o recebedor deve tratar com urbanidade; a exigir somente os direitos estabelecidos na tabella superiormente approvada, e a guardar pontualmente as isenções declaradas na lei, ficando, no caso de falta ou abuso, sujeito ás penas e multas designadas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 11.º da lei de 22 de julho de 1850; a cuidar da boa conservação da ponte e casas de portagem, e dar logo parte ao delegado do thesouro ou escrivão de fazenda respectivo dos estragos que obriquem a reparos, para serem por elles requisitados das estações competentes, e bem assim de qualquer occurrença que demande providencias superiores. O producto daquellas multas, bem como das que forem impostas ás pessoas que recusarem pagar os direitos de portagem, entrará directamente no cofre da recebedoria do concelho respectivo.

4.ª

O arrematante é obrigado a ter sempre affixado na ponte, em logar accessivel ao publico, um exemplar d'estas condições e da tabella dos direitos de portagem e suas isenções, autenticado com a assinatura do delegado do thesouro ou escrivão de fazenda respectivo.

5.ª

O arrematante fica sujeito ás visitas e exames que tiverem por conveniente fazer na ponte o escrivão de fazenda, o delegado do thesouro e o director das obras publicas respectivos, ou os empregados por elle delegados, aos quaes incumbe a fiscalização d'estas condições, não podendo ser exigida portagem aos operarios officialmente encarregados das obras de reparação e conservação da ponte, sendo a respectiva identidade provada pelo encarregado dirigente.

6.ª

Ficam a cargo do arrematante as despesas de illuminação da ponte por qualquer meio que mereça a approvação do delegado do thesouro e do director das obras publicas.

7.ª

É concedida ao arrematante a permissão de collocar as barracas para a cobrança dos direitos de portagem nos logares que julgar mais convenientes, uma vez que tal collocação seja feita á sua custa nos limites marcados pela lei e sob a vigilancia do escrivão de fazenda.

8.ª

É garantida a força armada para o auxilio que necessario for ao arrematante, ficando este obrigado a fornecer todos os utensilios indispensaveis para a casa da guarda e a pagar a gratificação de 120 réis diarios a cada praça que requisitar.

9.ª

Alem do preço do contrato pagará mais o arrematante 1/6 por cento do preço do mesmo contrato, conforme se acha estabelecido na tabella que faz parte do decreto de 10 de julho de 1855, e bem assim os competentes emolumentos pelo alvará de correr.